

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: towrks20 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2020 Projeto de lei nº 318/2020 Protocolo nº 2354/2020 Processo nº 512/2020	
Autor: Dep. Pa	ulo Araújo	

Concede redução temporária de alíquota do ICMS nas operações que especifica tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Pelo período de vigência da recomendação da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Coronavírus, aplica-se a alíquota de 7% do ICMS para as operações internas com os produtos abaixo indicados, mantido o aproveitamento integral do crédito.

Item	NCM	Descrição
1-	207.10.90	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
II -	2208.90.00	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
III -	2501.00.90	Ex 001 - Cloreto de sódio puro
IV -	2804.40.00	Ex 001 - Oxigênio medicinal
V -	2811.21.00	Ex 001 - Dióxido de carbono medicinal
VI -	2811.29.90	Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
VII -	2836.50.00	- Carbonato de cálcio
VIII -	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.





Assembleia Legislativa

IX -	2853.90.90	Ex 001 - Ar comprimido medicinal
X -	2915.90.41	Ácido láurico
XI -	2933.49.90	Ex 001 - Cloroquina
		Ex 002 - Difosfato de cloroquina
		Ex 003- Dicloridrato de cloroquina
		Ex 004 - Sulfato de hidroxicloroquina
XII -	2941.90.59	Ex 001 - Azitromicina
XIII -	3002.12.29	Ex 001 - Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
XIV -	3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
XV -	3002.15.90	Ex 029 - Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas
XVI -	3003.20.29	Ex 001 - Azitromicina
XVII -	3003.60.00	Ex 001 - Contendo Cloroquina
XVIII -	3003.90.79	Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina
		Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
XIX -	3004.20.29	Ex 001 - Azitromicina
XX -	3004.60.00	Ex 001 - Contendo Cloroquina
XXI -	3004.90.69	Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina
XXII -		Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
XXIII -		Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
XXIV -	3004.90.99	Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso
XXV -	3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
XXVI -	3005.90.19	Outros
XXVII -	3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido



Assembleia Legislativa



XXVIII -	3005.90.90	Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
XXIX -	3808.94.29	Ex 002 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
XXX -	3822.00.90	Ex 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
XXXI -	3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, Nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
XXXII -	3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
XXXIII -	4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
XXXIV -	4818.90.90	Ex 001 - Lencóis de papel
XXXV -	5603.12.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
XXXVI -	5603.13.40	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 70 g/m², mas não superior a 150 g/m²
XXXVII -	5603.14.30	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m²
XXXVIII -	6116.10.00	Ex 001 - Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
XXXIX -	6216.00.00	Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
XL -	7311.00.00	Ex 001 - Para gases medicinais
XLI -	8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
XLII -	8514.40.00	Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
XLIII -	9018.19.80	Ex 087 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
XLIV -	9018.31.11	De capacidade inferior ou igual a 2 cm3
XLV -	9018.31.19	Outras
XLVI -	9018.31.90	Outras
XLVII -	9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
XLVIII -	9018.32.19	Outras
XLIX -	9018.32.20	Para suturas
L-	9018.39.10	Agulhas



Assembleia Legislativa



LI -	9018.39.29	Outros
LII -	9018.39.99	Outros
LIII -	9018.90.99	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)
		Ex 011 - Kits de intubação
LIV -	9019.20.90	Ex 018 - Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
LV -	9025.19.90	Ex 005 - Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
LVI -	9027.80.99	Ex 481 - Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca baratear os custos dos produtos considerados essenciais para o combate ao coronavírus (covid19), através da redução da alíquota do ICMS.

Nesse momento de pandemia que vivemos, faz-se necessária a desoneração de tais itens, para que se possa garantir a disponibilidade destes e consequentemente dar proteção a nossa população.

A redução da alíquota do ICMS atingirá produtos utilizados pela população em geral na prevenção e também utilizados pelos profissionais de saúde no tratamento da doença, ou seja, o objetivo é garantir o acesso aos respectivos produtos à toda a população e aos centros hospitalares, clínicas médicas e centros de saúdes.

Registra-se que esta legislação está em plena consonância com a Resolução nº 22, DE 25 DE MARÇO DE 2020, do COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, a qual foi publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2020.

Ademais, resta salientar que esta Casa de Leis aprovou recentemente a Lei nº 11.107/2020 D.O. Estado(nº 27728 - 08/04/2020), a qual prevê redução de ICMS nos mesmos moldes aqui destacados, contudo, se trata de uma legislação que apresenta rol reduzido de produtos e que possue equívocos relacionados aos números do NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul, sendo assim necessárias as correções através da aprovação de uma nova legislação.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 14 de Abril de 2020

> Paulo Araújo Deputado Estadual